



PARECER 04-CEOF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 04/2020 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2019, que *"Define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências"*.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 214/2019 – GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2019, que Define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

Nos termos do art. 1º, a proposição define os parâmetros de uso e Ocupação do solo para as quadras 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do Setor de Indústrias Gráficas — SIG, da Região Administrativa Plano Piloto — RA I, na forma dos Anexos I e II, em cumprimento às disposições dos arts. 66; 110, §§ 10 e 20; 111, § 30; 112; e 113, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

O art. 2º condiciona a implantação dos usos e atividades ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso — ONALT de que trata a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, e estabelece critérios para aplicação do instrumento.

O art. 3º condiciona a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Anexo II para os lotes A, E, F e G da Quadra 3 do SIG à aplicação da outorga onerosa do direito de construir — ODIR de que tratam a Lei nº 1.170, de 24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de julho de 1996, e o Decreto nº 19.436, de 16 de julho de 1998.

Segue a cláusula tradicional de vigência.

A Justificação, apresentada por meio da Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, aponta que a proposição está inserida na Estratégia de Revitalização de Conjuntos Urbanos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e foi submetida à apreciação da Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal — IPHAN-DF, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal — CONPLAN e de Audiência Pública. O Secretário salienta que a proposta possibilita a legalização da maioria das atividades que vem sendo instaladas ao longo dos anos no SIG, contribuindo para a dinamização do Setor, para o cumprimento da função social da propriedade e para a melhoria da conexão com os setores adjacentes.

O Projeto de Lei Complementar foi encaminhado a esta Casa acompanhado dos seguintes documentos:

- Exposição de Motivos SEI-GDF nº 28/2019-SEDUH/GAB;
- Cópia de convocação para Audiência Pública publicada no Diário Oficial do Distrito Federal — DODF nº 82, de 3 de maio de 2019;
- Cópia da Ata da 163ª Reunião do CONPLAN publicada no DODF nº 151, de 12 de agosto de 2019; - Nota Técnica SEI-GDF nº 1/2019-SEDUH/SUGEST/COPRESB/DIPRE;
- Nota Técnica nº 02/2019 — DIMOT/COPLAN/SUPLAN/SEDUH — Impacto na Mobilidade Urbana a partir da Dinamização de Usos para o Setor de Indústrias Gráficas —SIG
- Ata assinada da Audiência Pública com vistas à apresentação da minuta de projeto de lei complementar que define parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Indústrias Gráficas — SIG, na Região Administrativa do Plano Piloto — RA I, realizada no dia 3 de junho de 2019;
- Cópia assinada da Decisão nº 06/2019 do CONPLAN;
- Cópia da Decisão nº 06/2019 do CONPLAN publicada no DODF nº 142, de 30 de junho de 2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- Cópia de convocação para Audiência Pública republicada no DODF no 85, de 8 de maio de 2019.

A proposição foi lida em 27 de agosto de 2019 e distribuído a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, para análise de adequação ou repercussão orçamentária ou financeira. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, durante o prazo regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 64, I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar e emitir parecer sobre, entre outros, análise de adequação ou repercussão orçamentária ou financeira relativa a mudança de destinação de áreas.

O Projeto de Lei Complementar - PLC em análise pretende alterar os parâmetros de uso e ocupação do solo do Setor de Indústrias Gráficas — SIG, na Região Administrativa Plano Piloto — RA I.

O SIG foi criado na década de 1960 para comportar gráficas e editoras, conforme a diretriz de setorização de usos do projeto da nova Capital. Dada a proximidade com o centro de Brasília e com o Setor Sudoeste, ao longo do tempo o setor atraiu atividades diversificadas, incluindo comércio e prestação de serviços.

As Quadras 1, 2, 6 e 8 são formadas em sua maior parte por módulos com 10 m de largura que, agrupados, constituem terrenos de dimensões variáveis, enquanto a Quadra 4 é composta por lotes com largura de 45 ou 50 m de largura. A Quadra 3, desde o início, foi voltada para o comércio local, com lotes para edifícios geminados, e para prestação de serviços públicos. No Lote 800 da Quadra 6 está localizada a sede da Imprensa Nacional.

Destaca, ainda, que a proposta foi submetida tanto à apreciação pública por meio de Audiência Pública, como à avaliação prévia e aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal — CONPLAN.

A proposta de Projeto de Lei Complementar do Setor de Indústrias Gráficas -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SIG, possibilita a legalização da maioria das atividades que vem sendo instaladas ao longo dos anos naquele Setor, uma vez que estão sendo contemplados, além dos usos e atividades permitidos pelas normas atuais, os usos: industrial, prestação de serviços, comercial e institucional, incluindo diversas classes de atividades, contribuindo para a dinamização do setor, desta forma gerando mais empregos e renda.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2019**, de autoria do Poder Executivo, e acatamos as EMENDAS Nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06 no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO

Relator